

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS
CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO
DE MORADA NOVA - CEARÁ,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA,
em conformidade com o art. 31 da Constituição Federal, do art. 42, § 2º, da Constituição
do Estado do Ceará, artigos 115 e seguintes da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará –
TCE/CE emitiu o Parecer Prévio nº 0060/2019, de Relatoria do Conselheiro Dr. David
Santos Matos, opinando pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município
de Morada Nova/CE, Exercício Financeiro de 2013, de Responsabilidade do Ex-Prefeito,
Sr. GLAUBER BARBOSA CASTRO, e pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo do
Município de Morada Nova/CE com ressalvas, Exercício Financeiro de 2013, de
Responsabilidade do Prefeito, Sr. JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA, instruído através do
Processo nº 12510/2018-2;

CONSIDERANDO, que as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de
Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Morada Nova, opinou pela
APROVAÇÃO das Contas de Governo do Município de Morada Nova/CE – exercício
financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. GLAUBER BARBOSA CASTRO,
rejeitando o Parecer Prévio do TCE/CE (Parecer Prévio nº 0060/2019), e pela
APROVAÇÃO sem ressalvas das Contas de Governo do Município de Morada
Nova/CE – exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. JOSÉ VANDERLEY
NOGUEIRA, rejeitando o Parecer Prévio do TCE/CE (Parecer Prévio nº 0060/2019);

CONSIDERANDO, que o Plenário da Câmara rejeitou a **DESAPROVAÇÃO**
das Contas de Governo do Município de Morada Nova, (Parecer Prévio nº 0060/2019),
Exercício 2013, de Responsabilidade do Sr. GLAUBER BARBOSA CASTRO, nos termos
do que reza o art. 53, § 3º, inciso 4, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova/CE;

CONSIDERANDO, que o Plenário da Câmara rejeitou as ressalvas e
confirmou a **APROVAÇÃO** das Contas de Governo do município de Morada Nova,
(Parecer Prévio nº 0060/2019), Exercício 2013, de Responsabilidade do Sr. JOSÉ
VANDERLEY NOGUEIRA, nos termos do que reza o art. 53, § 3º, inciso 4, da Lei
Orgânica do Município de Morada Nova/CE.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **APROVADAS** as contas do Governo do Município de Morada Nova/CE,
Exercício de 2013, de responsabilidade do senhor GLAUBER BARBOSA CASTRO, com
a rejeição do Parecer Prévio nº 0060/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará –
TCE/CE.



FAP

Art. 2º. Ficam APROVADAS sem ressalvas, as contas do Governo do Município de Morada Nova/CE, Exercício de 2013, de responsabilidade do senhor JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA, com a rejeição das ressalvas e em conformidade parcial com o Parecer Prévio nº 0060/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE.

Art. 3º. A Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova encaminhará este decreto legislativo ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no prazo máximo de 10 (dez) dias do resultado do referido julgamento.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação.

PLENÁRIO VEREADOR JOSÉ LEANDRO DA SILVA, EM 14 DE MAIO DE 2024.



Francisca Aurília Martins
Presidente



Hilmar Sérgio Pinto da Cunha
1º Vice-presidente



José Cleidiomar de Souza
2º Vice-presidente



Raquel Menezes Girão
1ª Secretária



Francisca Aurijane Martins da Cunha
2ª Secretária

